



Câmara Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

-----JOAQUIM LUÍS NOBRE PEREIRA, VEREADOR NO USO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO-----

-----Nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas d) do n.º 1 e b) do n.º 3 ambas do artigo 112.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, **notifica-se, no âmbito do Processo de Determinação de Obras n.º 471/07 (VDOSP 419/07), o senhor Maurício Silva Correia de Sousa, com última residência conhecida na Vereda 2 da Rua dos Caminhos, n.º 14 – R/Ch Trás. Norte, freguesia de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia, na qualidade de comproprietário do prédio sito na Praça General Barbosa, 36-38-40, freguesia de Monserrate, concelho de Viana do Castelo, do teor do meu despacho de 2014.11.20, proferido com fundamento no auto de vistoria e na informação técnica, ambos publicados por edital em 2015/05/15, no qual determino:**-----

-----**A realização das obras indicadas no auto de vistoria, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 89.º do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro (RJUE), com a atual redação, tendo sido concedido para o efeito o prazo de 30 dias, para início dos trabalhos, acrescidos de outros 60 dias para a sua conclusão.**-----

-----Mais se informa de que é da responsabilidade do dono de obra proceder ao prévio licenciamento das obras, de acordo com o Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (RJUE), com a atual redação. E, bem assim, que qualquer intervenção a levar a cabo no edifício deverá observar o disposto na legislação em vigor aplicável, nomeadamente o Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo, aprovado pela Declaração n.º 248/2002, publicada no Diário da República n.º 183 Série II, de 9 de Agosto de 2002.-----

-----A não conclusão das obras no prazo fixado constitui, por força da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE., ilícito de mera ordenação-social, punido com coima entre o mínimo de € 500 e o máximo de € 100 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 até € 250 000, no caso de pessoa coletiva. Do mesmo modo, o teor do artigo 91º do R.J.U.E., o qual determina que quando o proprietário não inicie as obras que lhe sejam determinadas, ou não as conclua dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, sendo, nos termos do artigo 108.º, o proprietário responsável por todas as despesas a que houver lugar, as quais serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal.-----

-----Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados em lugares públicos de estilo.-----

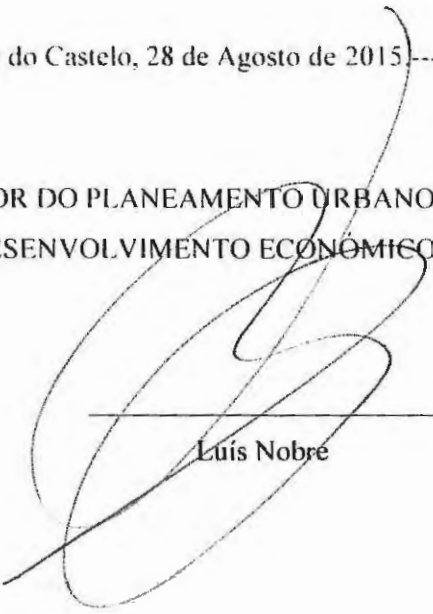
-----E eu, Isabel Rodrigues, Diretora do Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente, da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.-----



Câmara Municipal de Viana do Castelo

-----Paços do Concelho de Viana do Castelo, 28 de Agosto de 2015-----

O VEREADOR DO PLANEAMENTO URBANO, GESTÃO URBANÍSTICA,
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E MOBILIDADE



Luís Nobre